



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 230\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas 820;
de mais de duas páginas 820 por cada duas páginas

O preço dos annuos (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de 80\$ de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:129, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 1:525 — Torna extensiva à Biblioteca Pública de Évora a disposição consignada no § único do artigo 8.º do decreto de 28 de Outubro de 1910 (Lei de imprensa).

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:868 — Manda publicar o tipo de quartéis para secções, postos e sub-postos da guarda nacional republicana.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Lei n.º 1:525

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É extensiva à Biblioteca Pública de Évora a disposição consignada no § único do artigo 8.º do decreto de 28 de Outubro de 1910, lei de imprensa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério o Ministro das Colónias e interino das Finanças e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar o correr. Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1923.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Álvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *António Sérgio de Sousa* — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

(Segurança Pública)

Portaria n.º 3:868

Estando a cargo das câmaras municipais fornecer aquartelamento às forças da guarda nacional republicana, em conformidade com o disposto no artigo 85.º do decreto n.º 8:064, de 13 de Março de 1922, e sendo de toda a conveniência estabelecer tipos de quartéis que, reunindo as indispensáveis condições do hygiene, salubridade, capacidade e comodidade, possam ser mandados construir pelas câmaras ou outras entidades, em harmonia com os efectivos das localidades, ou servir de base e orientação nas obras de adaptação de edificios destinados a alojamentos das forças, sem que contudo a sua execução tenha carácter absolutamente prescriptivo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do In-

terior, publicar o tipo de quartéis que a seguir vai designado, para secções, postos e sub-postos da guarda nacional republicana. As modificações que de futuro se tornem necessárias nos projectos-tipos, bem como a aprovação das obras de adaptação de prédios, a modificação dos actuais e a aprovação dos aquartelamentos que forem cedidos, serão da competência do comando geral da guarda nacional republicana.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1924.—O Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Projecto de um quartel tipo para secções

PLANTA DA SITUAÇÃO

000

— ESCALA 1:300 —

EDIFICIOS

